

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2294, de 2020)

Substitua-se o prazo de “72 (setenta e duas) horas” por “cinco dias úteis”, no *caput* do art. 10 do Projeto de Lei nº 2294, de 2020.

SF/20281.43053-70
|||||

JUSTIFICAÇÃO

O prazo conferido pelo Projeto de Lei nº 2294, de 2020, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para efetuar a análise da documentação de registro dos equipamentos de suporte ventilatório é demasiado exíguo. Considerando a complexidade da avaliação a ser empreendida pelos técnicos da Agência, é fundamental conceder-lhes tempo adicional para a execução da tarefa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS